



# ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **ESCLARECIMENTO**

Aos Senhores Licitantes

Sirvo-me do presente para esclarecer o questionamento referente ao Edital do Pregão Presencial nº 158/2013, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, DE GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DA ATIVA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

**Questionamento:** A empresa Banco Santander (Brasil) S/A fez alguns questionamentos:

**1** – Em relação ao item 5.1."f" do Edital, considerando o princípio da objetividade das condições do edital e a vinculação ao instrumento, está correto o entendimento que a expressão previsto será desconsiderada por acarretar subjetividade latente para certeza na prestação dos serviços?

**Resposta:** "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;" (Lei 8.666/93)

**2** – Em relação as exigências de infraestrutura, pergunta-se: a rede de atendimento atualmente disponibilizada pela atual contratada é suficiente para atender os comandos do edital em referência?

**Resposta:** É suficiente que a futura contratada cumpra todas as exigências editalícias.

**3** – Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE, Agencia) no interior de prédios pertencentes/de propriedade da Prefeitura, bem como a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

**Resposta:** Sim, conforme cláusula 1.8.3.2 do edital;

**4** – Está correto o entendimento que, serão aplicadas as condições da Resolução 3402 do CMN, garantida a opção do servidor pela abertura/movimentação de conta-corrente para recebimento dos proventos?

**Resposta:** Sim, conforme cláusula 1.7.3 do edital;

**5** – Considerando o quanto disposto no inciso II artigo 6º da Resolução 3424 do CMN que limitou a sua aplicação até o dia 31/12/2011, está correto o entendimento que as exigências do Edital que mencionam tal disposto serão desconsideradas?

**Resposta:** Sim, pois já se exauriu o termo em questão, aplicando-se a legislação vigente acerca da matéria.

**6** – Em relação ao item 5.1."h" do edital, considerando que a contratada não será remunerada pela prestação dos serviços ora licitados, será desconsiderada a necessidade de indicação do banco/conta-corrente/agência ali exigidos?

**Resposta:** Item retificado.



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7 – Em relação ao item 10.3 do edital, está correto o entendimento que eventual adequação/substituição/irregularidade aplicável ao contrato terá o seu prazo de atendimento negociado entre as partes contratantes em razão da complexidade da demanda?

**Resposta:** A contratada deverá estar sujeita as condições da cláusula em questão, pois o objeto trata de folha de pagamento do servidor municipal, e requer urgência em sua resolução, se for o caso.

8 – Está correto o entendimento que será desconsiderada a cláusula 5ª da minuta do contrato, posto que documentos de cobrança não tem relação com o objeto licitado?

**Resposta:** Item retificado.

9 – Em relação ao item 8.7 da minuta do contrato, considerando que o objeto licitado não envolve remuneração a ser percebida pela contratada, está correto o entendimento que o desconto automático ali mencionado será desconsiderado?

**Resposta:** a cláusula é clara e não deixa margem para dúvidas, embora vincule o objeto a obrigação da futura contratada a gerência com exclusividade da folha de pagamento dos servidores com a disposição à Prefeitura da monta de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ocorrendo o descumprimento do contrato e sendo a instituição credora desta Prefeitura, o valor da multa será compensado. Caso não possua eventuais créditos proceder-se-á nos moldes da clausula 8.7.1.

Desta forma permanecem inalterados todas informações constantes no edital e anexos, com exceção do tem 5.1."h" do edital do Pregão nº 158/2013, bem como data e horário de abertura do certame.

Atenciosamente,

Birigui, 21 de janeiro de 2.014

Walter Fantoni Junior  
Pregoeiro Oficial